

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei 14.791, de 29 de dezembro de 2023, para definir regras específicas para apresentação de emendas do Art. 166 e Art. 166-A da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei 14.791, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 82.

§ 9º Durante a vigência de estado de calamidade pública, decretado pelo Congresso Nacional por iniciativa privativa do Presidente da República, estão autorizadas as reaberturas dos prazos apresentados no caput.

§ 10 Durante a vigência do estado de calamidade pública disposto no §9º, o Poder Executivo está autorizado a cancelar as indicações e empenhos para reiniciar as indicações pelos parlamentares.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os brasileiros do Estado do Rio Grande do Sul estão sofrendo impactos nunca vistos e precisam do apoio de todos. É preciso ajustar a Lei

de Diretrizes Orçamentárias para dar mais flexibilidade à execução do orçamento público.

Este Projeto de Lei propõe reabertura excepcional dos prazos para indicações das emendas parlamentares durante a vigência de estado de calamidade pública de forma que todos os deputados e senadores possam contribuir com a ajuda humanitária e reconstrução dos municípios afetados.

Sala das Sessões,

Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS - MG